ANNO DE 1836. QUINTA FEIRA 21 DE JANEIRO N. 16.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

18 Segunda Cadeira de S. P. em emR. A. dos Js. do C. de m. e det ses. da Thezouraria Publica. Chanc. do t.
19 Terça S. Comuto. Rel. de m. aud. do Juiz de O. de t.
20 Quarta S. Sebastião M. ses. da Thezouraria Pub.
21 Quinta S. Ignez V. M. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de t.
22 Sexta S. Vicente M. ses. da Thez. Publica aud. do J. de O. de t.
23 Sabbado Os Despozorios de N. S. Rel. de m. e aud. do V. Geral de t em Olinda.
24 Domingo N. S. da Paz.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos propriosassignantes, e vindo assignados.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde. Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão—Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito—nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras—Segundas, Quartas, Sextas feiras ao meio dia.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

Continuaçaõ do Decreto incerto no N. antecedente.

ARt. 13. No fim de cada mez formar-se-ha huma lista das cartar que se houverem restituido ás Administracões, por se não saberem as residencias e não se haverem encontrado as pessoas, ou estas as terem rejeitado. Esta lista ficará exposta ao publico por espaço de hum anno, praticando se depois a respeito de tres cartas, o que determina o artigo 56 do regulamento de 1829, se nesse tempo não tiverem sido procuradas e entregues a seus donos, precedendo a conveniente verificação da identidade da pessoa pelo testemunho de algum dos empregados da Administracão, ou de duas pessoas fidedignas e conhecidas nella.

Art. 14. Alem do seguro, ora existente, haverão mais dous; hum de certa e determinada quantia, que pagará os por cento que se convencionar com as Administrações, conforme o lugar para onde se destinar; e outro de carta recommendada, que pagará quatro centos reis, devendo ambos ir com porte pago. Por todos estes seguros responderáõ as Administracões onde forem feitos, excepto nos casos especificados no art. 85 do regulamento de 1829, entendendo-se que, no de extravio de carta recommendada, será a Administracão responsavel pela metade da quantia que presentemente se dá pelos seguros existentes.

Art. 15. Para serem d'ora em diante entregues as cartas seguras, na forma acima declarada, a Administração dirigirá aos donos dellas hum bilhete impresso que será entregue pelo Correio do Districto, concebido nos seguintes termos: o Administrador do Correio Geral de... roga ao Snr.... queira chegar a esta Administração para receber huma carta vinda de... Correio Geral de... (o nome da Cidade) em.. (o dia e mez) de... (o anno). Logo que o dono da carta comparece, em consequencia deste aviso, farse lhe-ha entrega della, assignando primeiramente recibo no livro em que se devem lancar as cartas recommendadas, sendo o dito dono pessoa conhecida do Administrador ou de qual quer emprego da Administração; não o sendo deverá o dono apresentar duas pessoas fidedignas e conhecidas della, que verifiquem a sua identidade, assignando como testemunhas o mesmo recibo no livro. O methodo da escripturaçaõ deste livro será dado pelo Administrador do Correio Geral da Corte.

Art. 16. Os Periodicos serão como até agora francos de porte, ficando somente sugeitos ao pagamento de cinco reis por volume ao Correio do Districto, na forma do artigo 6. do presente regolamento; porem não serão remettidos aos seus destinos, huma vez que as pessoas que os enviarem lhes não tenhão cortado inteiramente as tres margens brancas exteriores.

Art. 17. O Governo fica autorisado a igualar os portes tanto das cartas como dos periodicos recebidos de paizes estrangeiros, áquelles que nesses paizes se exigirem pelas cartas e periodicos que forem remettidos do Imperio, estabelecendo-se assim huma verdadeira reciprocidade.

Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Setembro de 1835.—Joaquim Vieira da Silva e Souza.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

REUNIAÕ DE AMBAS AS CAMARAS.

Extracto da Sessão de 6 de Outubro.

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

FEita a chamada pelas 10 hora e 1 quarto da manhã, e achando-se presentes 26 Senadores, e 59 Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

Proceden se á abertura das actas dos Collegios eleitoraes para a apuraçaõ do Regente.

Minas Geraes.

Collegios: — da Imperial Cidade do Ouro Preto; Villa de Queluz; Barbacena; Santa Barbara do Termo de Itabira; Mariana; Pomba; Alfenas; Baependy; Sabará; Pitanguy; Itamandôa; Villa das Lavras; Conceicão do Serro; Villa do Principe; Minas Novas; Araxa; Itabira; Villa Diamantina; Campanha; Jacuhi; Commandocaia; Pouso Alegre; S. João d'El-Rei; Santa Quiteria; Curvello; S. Joze; Rio das Velhas; Formigas; Itacambira; S. Domingos; Rio Pardo; S. Romão; Paracatú; Uberaba; Salgado.

Total dos votos: D. A. Feijó 976, B. P. de Vasconcellos 533, A. F. de P. Hollanda Cavalcanti 95, J. B. L. Ferreira de Mello 79, M. de C. Paes de Andrade 73, P. de Araujo Lima 47, Joze Joaquim Fernandes Torres 42, J. da Costa Carvalho 36, A. P. Limpo de Abreu 35, M. Ignacio de Mello e Souza 34, Joze de Araujo Ribeiro 29, N. Pereira de Campos Vergueiro 28, Manoel Gomes da Fonceca 21, Cypriano Joze Barata de Almeida 21, Evaristo Ferreira da Veiga 19, Antonio da Costa Pinto 15, Visconde de Caeté 15, J. Braulio Moniz 14, P. de P. Souza Mello 14, M. de Barbacena 13, V. Congonhas 13, Custodio Joze Dias 11, F. de Lima e Silva 10, Arcebispo da Bahia 8, J. I. Borges 7, João Baptista de Figueredo 4, Joze Joaquim Rodrigues Torres 4, Candido Joze de Araujo Vianna 4. Marquez de Baependy 3, Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti 3, Gabriel Mendes dos Santos 2, Antonio Maria de Moura 2, Bispo de S. Paulo 2, Conde de Valença 2, Cyriaco Antonio de Araujo 2, Antonio Pedro da Costa Ferreira, J. Martiniano de Alencar, F. Carneiro de Campos, M. de Caravellas, Antonio Joaquim Fortes de Bustamante, Joze Joaquim da Silva Fernandes, João Dias de Quadros Aranha, Marquez de Palma, Joze Cezario de Miranda Ribeiro, Bento de Araujo Abreu, Antonio de Araujo Lima, M. Ferreira da Camara, Thomaz da Conceicaõ Araujo 1.

Concluida a apuração da Provincia de Minas Geraes, o Snr. Luiz Cavalcanti obtendo a palavra disse que pela lista das actas dos Collegios Eleitoraes remettidas ao Presidente do Senado, comparada com as que recebeu o Ministro do Imperio e remetteu á Camara dos Deputados, constava que faltavaõ actas que ainda não vieraõ, remettidas a S. Exc. o Snr. Presidente, e assim entende que essas actas se devem mandar pedir ao Ministro do Imperio; porque mandando a lei que se enviasse huma segunda via das actas ao Ministro do Imperio, não fôra para outra cousa mais do que para no caso de faltarem algumas actas, ser remediada esta falta; aliás para nada serviria essa segunda via.

O Illustre Deputado remetteu à mesa hum requerimento para que se peça ao Governo a remeça das actas das eleicões para Regente, as quaes naõ tem ainda sido remettidas ao Presidente do Senado, e que existem no poder do Ministro dos Negocios do Imperio, sendo as de dous Collegios da Provincia da Bahia, duas da Provincia de Pernambuco, e huma da Provincia da Parahiba, etc.

Este requerimento foi apoiado, e entrou em discussão.

O Presidente declarou à Assemblea, que as actas dos Collegios de que o illestre Deputado faz mensaõ no seu requerimento não vierão ao Senado.

Não havendo quem pedisse a palavra sobre o requerimento, foi este posto à votacaõ e approvado.

Rio de Janeiro.

Collegios: da Cidade do Rio de Janeiro; Iguassú; S. João do Principe: Itaborahy; Maricá; Necteroy; Villa de Rezende; Parati; Ilha Grande; Magé; Vassouras; Campos; Macahé; Cabo Frio; Cantagallo.

Total dos votos: Hollanda Cavalcanti 277, Feijó 257, Araujo Lima 141, Rodrigues Torres 140, Lima e Silva 116, Vergueiro 35, Paes de Andrade 35, A. J. do Amaral 12, Monsenhor Vidigal 10, B. P. de Vasconcellos 10, João de Caldas Vianna 9, Marquez de Maricá 7, Baptista Pereira 6, M. de Caravellas 5, Antonio Pereira Barreto Pedroso 5, J. Silveira do Pillar 4, M. de Barbacena 4, Ferreira da Veiga 4, Braulio Moniz 4, B. Barrozo Pereira 3, Costa Carvalho 3 Arcebispo da Bahia 3, Ledo 3, Barão do Passeio 2, M. de Paranaguá 2, Manoel da Fonceca Lima 2, J. M. de Alencar 2, Antonio João Rangel de Vasconcellos, Antonio João de Lessa, Paula Souza, Visconde de Gavião, Joze Fernandes da Torre, Roberto da Silva dos Santos Pereira, Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto, Francisco de Paula Vasconcellos, Francisco de Franca Miranda, Joze Alexandre Carneiro Leão, Monsenhor Fidalgo, Manoel Carneiro de Campos, Joaquim Vieira da Silva, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Carneiro de Gampos, Clemente Pereira, João Pedro Carvalho de Moraes, Paulino Joze Soares de Souza, Joaquim Carneiro de Campos, Francisco Gomes de Campos, M. de Itanhaem, Joze Custodio Dias, Joze Augusto Cezar de Menezes, Bento de Oliveira Braga, Marquez de Palma, J. P. dos Santos Barreto, Francisco de Araujo Lima, João Pedro Meynard, Francisco Hollanda Cavalcanti, Antonio Diogo Feijó, Antonio Joze de Siqueira, Joze Vieira de Mattos, Francisco de Paula Albuquerque Hollanda Cavalcanti 1.

O Presidente declarou que na sessão seguinte continuaria a apuração, e levantou a sessão pelas duas horas e vinte minutos da tarde.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA

Expediente do dia 16.

Illm. Sr. — A eleicaõ para os Corpos da Guarda Nacional deve ser geral como determina o art. 86 da Lei de 18 de Agosto de 1831, e á essa eleiçaõ vaõ agora as Camaras Municipaes fazer proceder por ordem d'este Governo, expedida para cumprimento do que se acha desposto no art. 59 da citada Ley, devendo primeiramente as referidas Camaras fazer observar as desposiçoens do capitulo 2.° de semelhante Lei. A respeito do Tenente coronel Francisco Carneiro Machado Rios commandante suspenso do 2.° Batalhaõ, naõ pode elle ser reentregado no commando apezar de se ter concluido o anno da suspençaõ, por se achar criminoso. Eis as declaraçoens que me cumpre dar as duvidas por V. S. offerecidas em officio de 15 do corrente, que veio acompanhado de dois do Major commandante intirino do referido 2. ° Batalhaõ.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 16 de Janeiro de 1836. — Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. — Sr. commandante Superior Francisco Jacinto Pereira.

— Louvo muito o interesse que Vm., e os seus Destritanos tomaraõ pelas desgraçadas vitimas Paraenses, subscrevendo a seu favor a quantia de 65$000 rs., que acompanharaõ o seu officio de 7 do corrente, a que respondo, cuja quantia fica entregue ao Thezoureiro da Thezouraria Provincial para ser remettida ao seu destino na primeira occaziaõ que se offerecer.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo de Pernambuco 16 de Janeiro de 1836. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Juiz de Paz de Monte Alegre Joze Luiz Pereira Palma.

— Officio ; Ao Juiz Municipal, e d'Orfaõs d'esta Cidade remettendo-lhe o inventario dos bens do falescido Antonio Joze Ferreira, remettido da Ilha de Fernando onde existiam taes bens.

EDITAL.

S. Ex. o Sr. Prezidente da Provincia manda fazer publico que no dia 20 do corrente terá lugar o exame dos oppositores a substituiçaõ da cadeira de Philosophia, e Geometria do Liceo d'esta Cidade.

Secretaria da Provincia de Pernambuco 16 de Janeiro de 1836.

Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo.
Secretario da Provincia.

Dia 18.

— Officio ; Ao Inspector da Thezouraria, para receber do commandante do Paquete Primeiro de Abril quatro caixotes que conduziu da Corte com carimbos para a moeda de cobre nas Provincias da Parahiba, Rio Grande do Norte, Piauhy, e Ceará, e arrecadal-os até que se lhes dê destino.

— Portaria ; Ao Commandante do Paquete 1.° de Abril — para entregar ao Inspector da Thezouraria os caixotes de que trata o precedente officio.

— Ao Inspector do Arsenal de Marinha para mandar fazer no Paquete — 1.° de Abril — os concertos e reparos que forem indespensaveis, a fim de seguir viagem para os Portos do Norte.

Dia 19.

— Illm. Sr. — Em virtude da participaçaõ do Juiz de Paz de Paratibe, e do Commandante da Força do Catucá, acerca dos prezos aquilombados ; ordenno á V. S, que novamente encarregue ao Tenente Coronel Francisco da Rocha Paes Barreto do Commando Geral da referida Força, o qual deverá requesitar ao Inspector Geral das Obras Publicas os Indios de Barreiros, todas ás vezes que d'elles houver necessidade, para perseguir-se, e prender-se essa horda de barbaros selvagens. Desta maneira fica respondido o seu officio de 13 do corrente acerca d'este objecto.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 19 de Janeiro de 1836. — Francisco de Paula Gavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Commandante das Armas Joze da Costa Rebello Rego Monteiro.

— Illm. Sr. — Servindo-me do offerecimento, que V. S. se dignou fazer-me em seu officio de 16 do corrente, tenho nesta occaziaõ remettido ao Sr. Commandante do Brigue de guerra Conde de Villa Flor mil ballas d'Artelheria e cem arrobas de chumbo para serem entregues ao Exm. Prezidente do Maranhaõ.

Agradecendo as honrosas expressões do referido seu officio, cumpraõme renovar a V. S. os protestos de estima e consideracaõ que tributo á sua pessoa.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 19 de Janeiro de 1836. — Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. — Sr. Joaquim Baptista Moreira, Vice Consul Portuguez.

— O Prezidente da Provincia em virtude do offerecimento que lhe fez o Sr. Consul de S. M. F. n'esta Cidade, tem a honra de remetter ao Sr. Commandante do Brigue de guerra Conde de Villa Flor, mil ballas de Artelheria, e cem arrobas de chumbo, a fim de serem entregues ao Exm. Prezidente do Maranhaõ com o incluzo officio.

O Prezidente da Provincia se serve da prezente occaziaõ para reiterar ao Sr. Commandante os protestos de sua estima, e consideraçaõ.

Palacio do Governo de Pernambuco 19 de Janeiro de 1836. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.

Continuar-se-á.

DIVERSBS REPARTIÇOENS.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Sessaõ do 14 de Dezembro de 1835.

Presidencia do Snr. Gusmão.

Comparecerão os Senhores Souza, Miranda, Mena, e Silva, faltando com causa os Snrs. Bernardo de Miranda, Drumond, Cunha, e Catanho.

Aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente foi approvada por estar conforme.

O Secretario dando conta de expediente mencionou os seguintes officios :

Hum do Exm. Presidente, para que mandasse proceder as eleições dos Guardas Nacionaes do Municipio : que se expedissem as ordens necessarias.

Outro do Juiz de Paz da Luz, para que a Camara juramentasse a quem o deve subsistituir na vara ; visto estar para fazer huma viagem : inteirada.

Outro de Antonio Ignacio de Torres Bandeira, dando as razões por que naõ podia tomar posse de Juiz de Paz do 1. ° Destricto do collegio : que juntasse attestaçaõ de algum Facultativo.

Outro de Guilherme Patricio, para que a Camara chamasse quem o substituisse na vara de Juiz de Paz do 2. ° Destricto de Jaboataõ ; visto elle haver sido provido no officio de Tabeliaõ Publico, e os outros seus companheiros estarem impossibilitados de servirem : que se chamasse a quem competisse.

Outro do Colletor do Bairro da Boa-vista para se lhe mandar pagar a decima dos predios que a Camara nelle tem : que se passasse mandado.

Outro do Procurador da Camara reprezentendo contra o procedimento de alguns Juizes de Paz : addiado.

Outro do Juiz de Paz do 1. ° Destricto da Boa vista, participando ter suspendido o seu Escrivaõ Francisco Caetano Pereira Guimaraens, e propondo em seu lugar Ignocencio da Cunha Goiana : ao Sr. Miranda.

Outro de Feliciano Joaquim dos Santos, fazendo ver as razoens por que naõ podia tomar a vara de Juiz de Paz do 1.° Destricto do collegio : que se chamasse o immediato.

Outro do Colletor do Bairro de S. Antonio, para que lhe mande pagar o simestre da decima das cazas da Camara : que se passe mandado.

Outro do Fiscal do Recife, para se lhe mandar pagar 3$840 reis da limpeza da ponte deste Bairro nos mezes de Novembro e Dezembro : que se passe mandado.

Foraõ approvados os parceceres dados por Praxedes da Fonceca Goutinho, e Antonio Luiz de Souza, sobre os Inspectores de quarteiroens propostos por diversos Juizes de Paz, devendo-se fazer saber a estes que os Gidadaõs que tendo sido juramentados por elles naõ tiraraõ seus titulos, e os que já os naõ tem por se terem findado naõ saõ mais Inspectores, e que por isso naõ devem estar gozando das izempções que a estes competetem.

Assignou-se a folha dos ordenados dos Empregados da caza importando na quantia de 1:170$000 reis.

Os Juizes de Paz do Bairro Vermelho, e de Bemfica, remetteraõ as listas dos novos Jurados alistados : que se convidassem os mesmos e o Parocho para a apuraçaõ na Camara no dia 18 do corrente. E por ser dada a hora alevantou a sessaõ. Eu Joze Tavares Gomes da Fonceca, Secretario o escrevi. — Gusmaõ, P. P., Souza, Silva, Miranda, e Mena.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 6.

CORREIO.

A Sumaca Conceição Flor do mar de que é Mestre Joze Rodrigues Pinheiro sai para o Aracati no dia 28 do corrente.

☞ A Escuna Ninfa recebe a malla para o Maranhão hoje as 4 horas da tarde.

Continuação do Artigo

Golpe de vista sobre o Brasil actual.

A alguns parece, e essa opinião he mais diffundida do que se pensa, que as nossas Instituições, alteradas como se achão, e cada vez mais saturadas dos elementos democraticos, não se achão em harmonia com o caracter, usos, costumes, antigos habitos, e grão de civilisação, e luzes dos associados Brasileiros. Sem duvida que estas condições são indispensaveis para que as leis de hum paiz se digão — boas. — He fazer hum esforço quasi invencivel, e sempre perigoso, o querer que as leis, que são proprias e adequadas a hum Paiz, sejão forçadamente acunhadas em outro, onde militão differentes circunstancias. « Hum dia basta para promulgar leis, mas os habitos de huma Nação não se destroem, seus costumes não se modificão, e o caracter nacional nao se forma sobre o espirito de hum novo systema, senão com os seculos : » o contrario he hum verdadeiro milagre politico, milagre, que se não pode operar senão com o soccorro do tempo, e por meio de leis sabias e adequadas. Esta verdade he tanto mais penetrante, quanto toda a Constituição nova comporta huma experiencia temeraria e arriscada, mormente se ella não apresenta seguros dados para a manutenção da ordem, e a quasi evidencia da prosperidade, a qual evidencia « deve ser tanto mais sensivel, quanto ella tem precisão de manifestar se a hum Povo numeroso ; que ella tenda a convergir para hum centro social os raios das opiniões, que percorrem Provincias remotas e afastadas, e cujos habitantes são mais ou menos differentes nos costumes, genio, caracter, e necessidades. »

He verdade incombativel, que os instituidores e reformadores das Nações, não devem contrariar as disposições da natureza, e se elles perdem de vista o caracter privativo dos Povos, se elle vai de encontro ás dispozicões que os habitos tem creado, formando como huma natureza ; natureza que deve ser a norma do Legislador ; então as leis entrão em collisão com essas predispozições, e por si mesmas cahem na nullidade ; e então o corpo politico perde a nutrição, e tarde ou cedo vem a perecer. « O Governe mais conforme á natureza, ou o bom Governo, *diz o sabio Montesquieu*, he aquelle que melhor se acondiciona á dispozicão do Povo para quem elle he estabelecido. » Dados estes principios, vejamos se tem razão os que affirmão que os males do Brasil provém das disparidades de suas leis organicas e regulamentares, com as dispozicões naturaes dos Brasileiros.

O Brasil, collocado no centro do Hemispherio Americano, cercado, ha longos annos de visinhos constituidos livres ; sem huma Corte desde sua Colonisação, sem corpos privilegiados, sem leis de excepção, não podia deixar de soffrer a influencia das emanações da Liberdade. Seus habitantes, livres como o proprio ar que respirão ; distantes da corrupcão dos costumes dos antigos Povos da Asia, e da Europa ; dotados de hum coração tão vasto como o terreno que habitão ; ornados de hum espirito tão robusto e brilhante como as producções que elle dá : como o sol claro, e brilhante como o sol que os esclarece, não he possivel que pudessem supportar durante toda sua existencia politica e social, o pezo vergonhoso dos ferros de hum regimen despotico. Em hum solo onde a Natureza apresanta trabalhos tão pasmosos ; onde cavou fontes de riquezas tão colossaes, não podião de certo deixar de germinar as sementes da Liberdade. Destas condições se deduz inargumentavelmente, que os Brasileiros tem toda a dispozição para as formas do Governo livre ; e que o pouco tempo da Corte de El-Rei de Portugal, e o jugo colonial, a penas por tres seculos, não podião tão depressa apagar os traços de heroismo e liberdade, com que parece ter vindo ao Mundo o homem Americano.

Accresce que para não cahirem nos inconvenientes, que acima ficão apontados, os Brasileiros, afastando-se da norma dos outros Governos Americanos, pactuarão-se, conseguida gloriosamente sua Independencia, debaixo das formas Monarchicas, procurando dest'arte conciliar seu novo systema politico com os systemas das outras porções da America, e ao mesmo tempo com seus habitos, e educação politica primordiaes.

Estando, pois, demonstrado que o Brasil, segundo as Leis da Razão e da Natureza, estava destinado para ser regido por hum Governo livre, sem o qual elle de certo não podia representar na Cathegoria, qual

será a causa, ou quaes as causas porque parece á primeira vista que o regimen liberal tal qual se acha actualmente estabelecido pelo seu Pacto fundamental não o tem levado á maior prosperidade, e grande parte das Leis regulamentares sob esse regimen parece não terem conseguido seus fins? Eis o que he precisa examinar attentamente, e com a imparcialidade propria de quem ama de veras a sua Patria, e de coração deseja a seus semelhantes a maior somma de prosperidade: o que passamos a fazer com a clareza e precisão possiveis a nossa intelligencia.

« O respeito ás leis, o verdadeiro amor da Patria, a fiel execução dos deveres civicos, e religiosos, são os signaes certos de huma boa Constituição, e forte; e os presagios de huma longa e prospera duração do corpo politico, como o exercicio regular das funcções organicas o são do corpo animal. » Existe actualmente no Brasil entre os governantes esse respeito á Lei? Pelos factos que se tem passado a nossos olhos, e que acima recopilamos, fica dada a resposta negativa. E de que parte estará a causal dessa falta? Estará nas leis, ou nas dispozições dos animos dos governantes? Ensistirá mais essa falta nas exorbitações, e despreso as Intituições do lado dos governantes, ou dos governados? Quanto a nós que queremos descobrir o erro, e não contentar a alguem, pensamos inalteravelmente, primeiro, que tendo nós leis regulamentares a todas as luzes más e improficuas, todavia o defeito está mais da parte dos nossos governados, que dos governantes.

Ninguem ignora quam precioso he nos Estados o espirito de egoismo, ou o amor de si, antes que o amor da Patria. Ninguem ignora quam pouco diffundidas estao entre as nossas massas as ideias exactas dos direitos e deveres sociaes. Postos estes principios de verdade intuitiva, he facil conhecer pelos factos as consequencias deduziveis. Que por infelicidade do Brasil muitas de suas notabilidades, ou os homens capazes de dirigir e instruir a multidão, se tem deixado possuir de hum espirito tal de egoismo, se tem de tal maneira deixado arrastar pela corrente da ambicão, a ponto de causar damnos a si, e a sociedade, he o que se não pode ter esquecido. ¿ E pensa-se que hum membro de huma sociedade politica, que goza dos prestigios de sabedoria, e mesmo do patriotismo apparente, e que abusa desses prestigios, para satisfazer seus particulares interesses, causa poucos males á Patria, que elle finge amar, sendo-lhes principalmente de summa facilidade o fascinar Povos ignorantes e incultos? Quem observa hum stupido e completo idiota, Vinagre, seduzir Povos, pode duvidar do perigo em q.' existe a liberdade; do risco que correm os principios, entre gente, que para bem nos explicar-mos, nem sabe o que he sociedade politica, nem mesmo o que he ser homem? Conhecem os Paraenses, que se submettêrão ás malvadezas de Vinagre, e outros taes caudilhos, a força da sentença dos Politicos, com que principiamos este artigo. — « O respeito ás Leis, o verdadeiro amor da Patria; a fiel execução dos deveres civis e religiosos, são os signaes certos de huma longa e prospera duração do Corpo Politico » — ? Não certamente, não conhecem; e he desta mesma ignorancia que se aproveitão os ambiciosos e egoistas, para tratarem, sejão quaes forem os meios de seu bem proprio e particular, sem se lembrarem hum só momento do — *Bem Publico* — de que alias se servem para adormecer o cerebro ja fraco por falta de luzes de seus compatriotas, que assulão a todos os horrores do crime, esperando — *governar* — unico alvo de seus furiosos desejos. He pois, o — *egoismo* — de alguns membros das nossas Classes illustradas, huma das causas mais considereveis dos males que ora pezão sobre o malfadado Brasil. « O amor do Bem Publico, *diz Bounin*, (não he suspeito de escriptor anti-liberal) supre á sabedoria e a duração das Leis e das Insiituições. Quando, porém, o amar á Causa Publica fallece nos Cidadãos, e ja não predomina sobre todas as opiniões; quando a grangrena politica do egoismo, crime horrivel contra a humanidade, e o maior mal contra as familias e contra os Povos; (attendei bem Leitores) ataca o Corpo Social, os laços da Sociedade se dissolvem, o Povo cahe no marasmo da escravidão, (que maior, e mais vergonhosa escravidão que a dos miseros Paraenses rebellados por Vinagre, e seus infernaes comparces!!): o Estado se corrompe, e não pode mais resistir as tempestades publicas: as revoluções (attendei Leitores!) ja não são capazes de garantir a Liberdade e a Felicidade, que só della emana; as Nações se anniquilão, os Povos desapparecem. »

O abuso perniciosissimo da Liberdade de Imprensa, meio terrivel de que primeiro lança mão o *ambicioso*, o *egoista*, he incontestavelmente outra causa dos males que havemos descripto. Quem se atreverá a pôr em duvida que o grito do interesse pessoal tem depravado entre nós, ao ultimo ponto, a Imprensa livre, esse forte garante das Liberdades Publicas, esse palladio do Governo Constitucional livre? Colloca-dos na pozição do interesse os homens capazes de dirigir as opiniões; as pennas muitas vezes illustradas tem convertido esse salutar remedio para a conservação da vida social, em veneno terrivel e letal, que a não ser neutralisado por algum antidoto conveniente, e prudentemente applicado, de certo dará garrote nos principios, que fazem o cimento de nossas Instituições. Que a ignorancia dos Povos he a porta franca por onde entrão as doutrinas preventedoras da moral, e dos sãos costumes, he facto que se não pode, nem se deve calar. Qual he a marcha da Imprensa livre seguida entre nós? Qual o plano de oppozição? Chama-se entre nós Escriptor livre, Periodico liberal, ou da *opposição*, não aquelle que vulgarisa os principios e se da aos progressos da Razão, a fim de que os Povos, por esse seguro caminho possa sustentar e manter illesos suas garantias; mas sim aquelle, que estabelece o systema monotono, e invariavel de censurar a esmo, e com a frase mais indecente, e revoltante, qualquer acto do Governo, sem demonstrar em que consiste a maldade desse acto, como elle poderia deixar de ser mao; sem lhe assignar as vias da boa administração; apontar-lhe com sizudez e dignidade, seus erros; sem se lembrarem que o Governo, he, como chamão os Publicistas — o coração do Corpo Social: — que todos os golpes mortaes que a elle se dirigem, vão communicar seus effeitos mortiferos a todos os mais orgãos desse corpo; e que sua falta de vigor, e força moral traz a fraqueza geral, e a cessação das funcções do mesmo Corpo Social.

Quem aspira hum lugar na Administracaõ: quem se julga mal aquinhoado na partilha dos empregos da Nacaõ; quem, finalmente, está mal de fortuna, e a quer melhorar, e mesmo engrossar qual he o primeiro, e mais seguro passo que dá, desde que temos Independencia e Governo Livre? He escrever hum Periodico da oppozicaõ, he insultar, e calumniar; he pregar a desobediencia ás Authoridades, he arrancar-lhes o prestigio, que só as pode conservar com o grão de força necessaria aos fins do Poder: he escrever, n'huma palavra, como quer, e naõ como deve, e lhe permittem as Leis. Tal tem sido o plano da oppozicaõ Jornolistica entre nós, tal se tem despregado a Liberdade da Imprensa, que o nosso Povo ainda destituido das luzes precisas para distinguir — o homem Social, e do homem Natural — está convencido que só tem — direitos a receber, e naõ deveres a cumprir. — Apparecem disturbios, e perturbações que trazem com sigo a subversaõ inteira dos principios de Sociabilidade; apparece a anarchia matando, roubando, e tudo destruindo a ferro e fogo, e naõ se clama pelos deveres do Cidadaõ; naõ se diz que a moral, os bons costumes, saõ as bases da Liberdade; que a Liberdade naõ consiste em se obrar o que se quer, mas o que as Leis ordenaõ; naõ se diz que sem virtude Publica naõ se clama que a nenhum membro, em particular, da Associaçaõ Politica, cabe tomar contas á Authoridade, se naõ pelos meios estabelecidos na Lei; naõ se diz que essas Leis saõ emanadas da vontade Geral da Naçaõ, e que ninguem em particular pode transgredi-la, e concul-ca-la, sob pena de se submetter ao rigor dessa mesma vontade geral; que as Instituições, ou o Pacto fundamental, he estabelecido para o interesse geral, ou bem de todos, e naõ para os commodos, e regalias deste, ou daquelle individuo em particular, que a moral, e a Lei, tem entre si relações taõ directas, que a pureza de huma repugna á ideia da transgressaõ da outra, e que a immoralidade, por conseguinte, he o primeiro movel da ruina dos Corpos Politicos; nada de taes principios se observa no Jernalismo da oppozicaõ, e somente ao Governo se dirigem os tiros da mais acre e infundada censura.

A repetiçaõ continua, e como unisona de taes doutrinas, he o que tem levado o Brasil ao erro, e ameaça nossa tranquillidade, entravando-se os caminhos da prosperidade. Se se tem de descrever, ou noticiar os horrores do Pará; se se falla no desvairamento dos — Rio Grandenses — naõ se procura analysar com imparcialidade as causas; naõ se chamaõ os Povos a seus deveres; naõ se insiste sobre as bases que sustentaõ a Sociedade dos homens — grita-se contra o Governo — o espirito de partido solta os diques dos insultos, e das calumnias; — os moderados mandáraõ fazer rusgas; enviáraõ Presidentes com instrucções taes; querem de propozito taes acontecimentos para desacreditarem certos individuos — e outros iniquos dictames, que trazem os Povos em continuado erro, e, o que he mais, fa-los suppor — como já dissemos, só com « direitos a exigir, e nada de deveres a cumprir, para com Deos, para com sigo mesmo, e para com os outros homens. » — Que ideia de deveres faraõ homens, que naõ cultiváraõ seu espirito, ou ignorantes das Leis da Sociabilidade, se elles observaõ seus proprios mandatarios, e Concidadaõs que os deviaõ tirar do charo da ignorancia, induzirem-nos a quebrar o sceptro da Lei, concorrendo assim para a completa subversaõ da ordem?

Dirigir a Razaõ Publica — ensinar o Povo a conformar suas acções pelos dictames da Justiça, devia ser, mormente nestes tempos, o maior empenho dos directores do povo, qualquer que seja mister, ou pozicaõ; mas em quanto se continuar a attribuir tudo ao Governo, e nada á multidaõ criminosa, os mesmos crimes hiraõ adiante, e nós seremos olhados pelas Nações cultas como incapazes do regimen governativo liberal.

Brasileiros, desenganai-vos! Sem Lei naõ ha Liberdade; por mais vezes que se vos faça ouvir esta verdade, naõ he muito para a utilidade, que conduz á sua observancia — sem Leis o Governo, que quereis vos dê garantias e Liberdades, naõ he mais que o proprio despotismo que procurais esmagar; só he somente na Lei que deveis encontrar o remedio aos males que soffrerdes. Naõ percais de vista que — a « ambiçaõ, o egoismo, o espirito de partido, abusando da vossa credulidade, e zombando de vossa ignorancia dos principios da Humana Associaçaõ, vos levaõ de rojo ao precipicio; constituem-vos no estado de feras, e tendo por diante somente o proprio interesse, enterraõ o punhal no coraçaõ da Patria, e nos desacreditaõ vergonhosissimamente.

(Correio Official.)

CORRESPONDENCIAS.

Snrs. Redactores.

MUito me satisfez a leitura do Diario N. 15, que tem por epigrafe os versos de Camoens: mil graças lhe rendo pela coragem de censurarem factos criminozos, praticados pelos assassinos de nossa cara Patria, tendo em vistas promover por meio de estimulos, a diminuição dos males que nos opprimem; mas meus honrados e dignos Redactores! Cubro-me de desgosto quando me lembra que tudo he baldado, e val tanto quanto huma voz clamando no diserto: nossas Leis não tem a devida execução, e por isso não são mais que palavras em papel.

A historia dos Africanos, que desembarcaraõ no Porto de Galinhas, he huma realidade; e foi o encarregado desta importante comissão, N. J. J. G, que habilmente desempenhou, por ser pratico dos portos desta Provincia, e bastante espertalhão: brevemente teremos hum grande engajamento de colonos Africanos de Angola, para onde elle se destina a hir..... basta por hora.

Seu constante leitor, e assignante.
O intremetido.

Srs. Redactores.

A Desertação que faz o seu assignante, cujo rezumo apparece no Diario de 16 do corrente, sobre o Ajudante de Cirurgia João Ribeiro, he falsa, na parte diz esteve sempre doente durante a guerra de Panellas; pois logo em principio marchou com o Carapeba, e lá presistio thé que o seu máu estado de saude, permitio que competentemente fosse dali retirado: todos que conhecem o Snr. Ribeiro; sabem dos seus ataques do peito, assim como sabem igualmente a assiduidade que tem em cumprir suas obrigações, e os seus commandantes assaz o asseverão: he habil na sua profição, e goza de bons creditos, outro tanto...... emfim sobre ter preferencia ao Snr. Sacramento, para entrar na organisação do 4.º Corpo de Artilharia de 1.ª Linha isso foi justissimo: e apéllo para o publico imparcial, que conhece a ambos, e isto assevera quem não precisa de hum nem de outro, e nem Deos tal permita.

O ante-invejozo.

Pede-se nos a publicação do seguinte.

A Excepção peremptoria a fl. 12 recebidas a fl. 15, julgo afinal provada, visto que alem das ordenanças do Commando, documentos, e rasoens ponderadas cõtra a intensão do A. Excepto o julgo sem acção alguma contra o R. Excepiente o Major Jozé da Costa Rabello Rego Monteiro como administrador da caza da Viuva de Carvalho Rapozo & Comp.; por isso que esta jâmais se pode considerar originaria devedora Acceitante em presença da controversa letra a fl. 6, porque uma vez sacada a letra contra os só Manoel Pereira Guimaraens & Comp. e posto por estes o—Acceitemos—que faz o objecto da presente questão, fica evidente que Guimaraens na palavra—Acceitamos—só se referio a si, e aos seus socios, que lhe servem de Comp., como he costume, e pratica invariaval nesta, e mais praças commerciaes, mas nunca se pode entender, que o—Acceitamos—de Guimaraens & C.

se referisse às terceiras, e mui diversas pessoas—Viuva de Carvalho Rapozo & Comp.—cuja casa, e socios estão fora do peculiar circulo da caza de Guimaraens & Comp., reconhecendo-se por esta incontestavel razão, que a Viuva de Carvalho Rapozo & Comp não são esses originarios devedores Aceitantes, porem somente endossantes, ou garantes dessa letra. A vista do que, e da omissão do A. Excepto em tirar o Protesto definitivo, e notifica-lo á Viuva de Carvalho Rapozo & Comp., e do que a tal respeito dispoem o Alv. de 18 de Outubro de 1789, julgo carecer o A. Excepto Gervazio Pires Ferreira d'acção regressiva, que contra a Viuva de Carvalho Rapozo & Comp. teria adquerido, se tivesse esse defenitivo Protesto, e o notificasse, como dispõe o citado Alv. que regula o objecto. Por tanto, e pelo mais dos Autos, e desposiçoens de Direito Commercial, com que me conformo, absolvo ao R. Excepiente, e condemno ao A. Excepto nas custas. Recife 27 de Julho de 1835—Joze Joaquim Cemeniano de Moraes Navarro.

Accordão em Relacão &c. Que não dão provimento ao aggravado á fl. 15 v.°, por conter a excepção materia relevante, e por isso digna de recebimento para se dar lugar á discussão, e provas, e condemnão o aggravante nas custas. Recife 14 de Janeiro de 1836 — Maciel Monteiro Presidente, Silva Tavares, Lima vencido, Malheiros, Ramos, Ponce.

Accordão em Rellação &c. Confirmão a Sentença appellada pelos seos fundamentos, e pague o appellante as custas, em que o condemnão. Recife 14 de Janeiro de 1836—Maciel Monteiro, Presidente—Silva Tavares, Lima vencido, Malheiros, Ponce, Ramos.

CAMBIOS.

Bahia 4 de Janeiro de 1836.

LONDRES..........	32
Dito em moeda papel....	40
Paris.................	290 por 1 franco
Lisboa................	90 por cento.
Pernambuco..........	20 a 15 por c.
Rio de Janeiro........	20 p. c.
Dobrões Hespanhoes.....	28$000
Peças de 6$400........	16$000
Ditas de 4$..........	8$600
Pesos Hespanhoes.......	80 por cento
Prata..............	80 p. c.
Desconto............	1½ a 2 por c.
Cobre..............	20 p. c. procurado.
Notas do Banco.......	20 p. c. dito

(Dos Preços Correntes avulsos do Correio Mercantil.)

CONSULADO BRITANICO.

FAz-se saber aos Subditos Britanicos residentes em Pernambuco, que no dia Sexta feira, 29 do corrente mez, terá lugar no Consulado Britanico, rua da Cruz o ajuntamento dos Subscriptores para os fins designados no acto Geo: 4.°, Cap. 87. Consulado Britanico em Pernambuco 19 de Naneiro de 1836.

AVIZOS PARTICULARES.

OFferece-se um homem para caixeiro de escripta, ou cobranças, sendo de manhã até as 6 horas da tarde: qualquer Senhor Negociante que precisar annuncie para ser procurado.

☞ O Doutor Elias Coelho Cintra aviza, que continua no cargo de Promotor Publico, e pode ser procurado no beco do Peixe frito, casa D. 5, e onde tambem lhe devem remeter os Editores todos os impressos como he de lei.

☞ O Snr. Luiz moreira de Carvalho, queira annunciar a sua morada.

☞ Quem annunciou querer servir de criado, dirija-se ao Botequim atraz da Matriz de Santo Antonio D. 3.

☞ Dá se um ordenado, a um bom caixeiro para uma venda; na rua Direita venda que foi de Joze da Penha.

☞ Acha-se em deposito pelo Juiz de Paz do 1.° Districto d'Olinda, um cavallo lazão com os signaes seguintes: pé e mão direita branca, um signal tãobem branco na frente, e em grãos, foi apanhado na estrada do Fragozo.

☞ Na rua Nova, loje D. 3, preciza-se d'um moleque, por alluguel.

☞ Na rua Direita, D. 27, preciza se d'uma criada para de caza pequena familia.

☞ Quem tiver, e quizer alogar um sitio que offereça comunidades para conservação de 4 vacas de leites, tendo alem disto boas baixas para plantações de capim, e sendo nos arrebaldes distante desta praça até legoa e meia: anuncie.

☞ Quem pertender algum dinheiro a juros de 2 por cento, com pinhores de prata e ouro, dirija-se a rua Direita, sobrado de 2 andares, D. 5.

☞ Precizão-se d'algumas pessoas que se queirão occupar no serviço de Olaria; em S. Anna a fallar com Marianna Thereza de Jezus Sequeira, ou no seo sitio do Manguinho.

☞ Troca-se um moleque de Angolla, sem vicio algum que cozinha o diario de uma caza, por uma preta sem vicio que saiba cozinhar, lavar, e vender na rua e os arranjos de uma caza: no armazem da rua nova D. 34.

COMPRAS.

UM balde de carregar agoa em bom uzo: na rua do Pires D. 4.

☞ Recreação Filosofica, e Paes de Familia, ou Thesouro de Meninos, ainda sendo uzados, e não se repara o preço: quem tiver annuncie.

AMAS DE LEITE.

QUem precisar da uma criôla boa ama de leite, procure na rua do Vigario casa de Elias Coelho Cintra.

ALUGUEIS.

ALuga-se um preto optimo carniceiro; quem o pertender procure na pracinha do Livramento á Antonio da Silva Gusmão.

☞ Alluga-se uma vista de salla, vistuarios, Entremezes, e comedias, tudo proprio para se representar em sallas particulares, e por preço commodo: na rua do Fogo sobrado que faz esquina para o beco do peixe frito.

VENDAS.

UMa farda de Guarda Nacional em bom uzo: na esquina do beco da Congregacão D. 21.

☞ Um faqueiro de prata com todos os seus pertences, caixa a moderna, e tudo de bom gosto: na rua da cruz defronte da cacimba em casa do Capitão Francisco Augusto Salles Madeira.

☞ Cartas de cilabas primeira e segunda collecção, traslados, cartas para convite de enterro, e setimo dio, conhecimentos, letras, bilhetes para botica, licores, theatro, e em branco, resistos de todos os Santos, pautas &c.: na rua do Fagundes sobrado de dois andares D. 10.

☞ 12 arrobas de pezos de ferro já uzados, e 120 molhos de sebollas, tudo por preço commodo: no mesmo sobrado acima.

☞ Bixas chegadas proximamente do Porto, por preco commodo: no atterro da Boa-vista D. 19.

☞ Um moleque de bonita figura, e de 19 a 20 annos, optimo cosinheiro, e habil para todo e qualquer serviço; vende se por não querer estar no matto: na rua do Fogo D. 18.

☞ Sapatos de duraque de cores bonitas com suas fitas para atar, obra bem feita, chiquitos de cores para crianças, botins para meninas pequenas, carteiras de marroquim de muito bom gosto, rapé de Lisboa do mais moderno na terra ás libras, e a retalho, dito Princeza da Bahia: na loja junto a Botica que foi de Joze Pedro d'Alcantara na rua da cadeia no Recife.

☞ Uma mulata mossa, boa engomadeira e cosinheira, cose chão, e muito habil para o serviço de uma casa, por preço commodo: na rua do Queimado loja D. 11, se dirá quem vende.

☞ Uma cama, moderna, e nova: na Praça da Boa-vista, venda D. 9.

☞ Superior Potassa Russiana, e e cebo em rama, em paens, e em barricas: na rua do Vigario D. 12.

☞ Para fora da terra, uma negra mossa, que sabe lavar, engomar, e cozinhar: na rua do Rozario estreita, sobrado D. 22.

☞ Uma negra mossa, que sabe lavar de sabão, e varrella, e cozinha o diario de huma caza: na rua Nova, D. 5 e 6.

☞ Um cavallo russo apatacado, bastante gordo, muito manço, bom carregador baixo e meio, e bom esquipador: na rua Nova, armazem D. 31.

☞ Lingoas secas, e carne de Montivideo, em parada maior, ou menor: á bordo da Sumaca Hespanhol « Atahualpa » fundiada na praia do Collegio, e na rua do Vigario D. 12.

☞ 500 Garrafas vazias, uma pipa vazia, 2 caixas que forão de queijos, e 4 barricas vazias: na rua do Aragão, D. 1.

☞ Folinhas de porta, de Algibeira, e de Padre, para o anno de 1836, por preço commodo, na Praça da Independencia, loja de Livros N.° 37 e 38, e na rua da Modre de Deos venda que foi do Rezende.

ESCRAVOS FUGIDOS.

DEsappareceo no dia 19 do corrente, um preto criôlo de nome Domingos carreiro, idade 18 para 19 annos, fulo, olhos pequenos, e o rosto papudo, estatura mediana, cheio do corpo, com o dedo segundo de um dos pez bastante cumprido, e os outros corcovados, o qual foi vendido em Maceió por Luiz Gonçalves da Roxa, a Joaquim Joze Rufino, com toda a legalidade. Disem que fora desencaminhado por um tal João Martinho dos Santos, e levado ao Rio Formozo, e por isso recomenda se aos Snrs Juizes de Paz lhe não concedão passaporte: assim como aos encarregados do Registo do Porto lhe não dêem passagem, e que ninguem contrate com o dito João Martinho dos Santos o dito escravo sob pena de ficar responsavel por elle. Qualquer pessoa entretanto que encontrar o dito escravo, o poderá traser a rua Direita D. 11, 1° andar que será recompensado. Adverte-se que foi com uma calsa de brim pardo, camisa branca, e chapeo de palha, tinto de preto e braneo, levando comsigo uma calsa preta, e uma jaqueta de riscado com assento branco.

☞ Fugio a 12 do corrente as 7 horas da noite pouco mais ou menos uma mulata por nome Joaquina, estatura regular, olhos algum tanto arregallados, nariz grande e algum tanto chato, beiços groços e com um talho no de cima, levando com sigo saia e timão de lãa (forro rôcho) uma saia de sarja, dois vestidos de chita novos, e outros fatos: a pessoa que a trouxer a seu senhor na rua Nova D. 10, receberá de gratificação 20$ reis; e o mesmo procederá contra toda e qualquer pessoa que a tiver em sua casa, segundo os termos da lei.

☞ Antonio, criôlo, 8 annos de idade, e tem uma ferida na cabeca; fugido a 18 do corrente, com calça de ganga azul, e camiza de riscado: áo Forte do Mattos, rua do Cordonis, N.° 7.

☞ Querino, criôlo, 25 annos, official de pedreiro, bastante preto, tem uma gafeira no cangote que parece calor de figo, tem nas sombrancelha uma costura de uma estocada, cara redonda, e altura ordinaria; fugido no dia 13 do corrente, do Engenho Araripe de Baixo: á rua da Gloria sobrado D. 38, ou no dito Engenho, que será generosamente recompençado.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1. preamar.	
1—Segunda	6h. 6 m	Manhã.
2—T:	6—54 »	
3—Q:	7—42 »	
4—Q:	8—30 »	
5—S:	9—18 »	
6—S:	10—6 »	
7—D:	10—54 »	

Navio entrado no dia 20.

BAHIA; 12 dias; Pataxo Feliz Aurora, M. Papafina: varios generos: à M. J. Ramos e Silva.

Navios sahidos no dia 19.

MARANHA'O, com escalla pelo Ceará; B. Portuguez de Guerra Conde de Villa Flor, Com. o Capitão de Fragata Joze Bernardo da Silva.

BOSTON: B. Amr. Cambial, Cap. Francis V. Watel: generos do paiz.

Dia 20.

LIVERPOOL, com escalla pela Parahyba; Barca Ingleza De Jersei, Cap. Phelipe Pecol: lastro.

Pern. na Typ. do Diario 1835.